



RESOLUÇÃO N.º 08, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

Estabelece normas sobre os documentos, procedimentos e processos sigilosos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 96, I, "a", da Carta Magna e 77, I, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE NORMAS A RESPEITO DE DOCUMENTOS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SIGILOSOS NO ÂMBITO DESTE PODER;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os documentos, procedimentos ou processos de natureza sigilosa conhecidos em decorrência do exercício da atividade jurisdicional, correicional ou funcional, no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, serão guardados em condições especiais de segurança, em local de acesso restrito, previamente designado pelo magistrado.

§ 1.º - Consideram-se sigilosos quaisquer documentos, procedimentos ou processos que, por natureza ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem, devam ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais para segurança de seu conteúdo.

§ 2.º - Os documentos, procedimentos ou processos que ingressarem no Poder Judiciário já identificados como sigilosos manterão essa característica, até ulterior determinação do Relator ou do Juiz.

Art. 2.º - Na expedição e tramitação de documentos, procedimentos ou processos sigilosos, serão adotadas as seguintes medidas de segurança:

I - aposição de etiqueta ou carimbo, em cor vermelha, com a indicação "SIGILOSOS" no documento ou na capa dos autos;

II - acondicionamento em envelope lacrado, se necessário, no qual serão inscritos o número do documento, procedimento ou processo e a indicação de "SIGILOSOS".

Parágrafo único - Em hipótese alguma, documentos, procedimentos ou processos pertinentes a matérias sigilosas tramitarão em caráter ostensivo pelas unidades administrativas ou entre os órgãos auxiliares ou essenciais à Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 3.º - Os responsáveis pelo recebimento, manuseio e custódia de documentos, procedimentos ou processos sigilosos serão credenciados mediante determinação do magistrado que o recebeu em distribuição.

§ 1.º - As informações dos procedimentos ou processos sigilosos digitadas em computador serão gravadas, preferencialmente, em discos removíveis reservados para esse fim, etiquetados e identificados como sigilosos, com o número dos autos e arquivos protegidos, se possível, por senha.

§ 2.º - Os servidores que atuarem em procedimentos ou processos sigilosos também serão responsáveis pelo segredo de justiça.

Art. 4.º - Os procedimentos ou processos considerados sigilosos serão registrados e distribuídos no SISCOM, à exceção daqueles encaminhados por autoridades do Judiciário, do Ministério Público ou da Polícia, os quais serão registrados e distribuídos em livro próprio.

Art. 5.º - É proibida a transmissão, por meio eletrônico ou via sistema de telefonia, de dados sigilosos referentes a procedimentos ou processos que tramitam em segredo de justiça.

Parágrafo único - O pedido de informação, diligência ou investigação que envolver procedimentos ou processos classificados como sigilosos serão formulados e atendidos com observância das medidas de segurança explicitadas nesta resolução, sob pena de responsabilidade de quem as violar, apurada na forma da lei.

Art. 6.º - A parte interessada em ter acesso ao procedimento ou processo, para efeito de vista ou cópia de documentos, uma vez identificada e credenciada, deverá ser habilitada a compulsar elementos que, no entender do magistrado, não ofereçam comprometimento ao princípio consagrado no inciso X do art. 5.º da Constituição Federal, relativo à garantia da intimidade e da vida privada dos cidadãos, ou à preservação do sigilo sob a tutela do Estado-Juiz.

Art. 7.º - Na reprodução do todo ou de parte de documento, procedimento ou processo sigiloso, a cópia receberá o mesmo tratamento do original, incluindo a aposição do carimbo de "SIGILOSO".

Parágrafo único - O responsável pela preparação, impressão ou reprodução de documentos sigilosos deverá destruir quaisquer elementos que possam dar origem à cópia não autorizada do todo ou de parte.

Art. 8.º - Ficará sujeito à responsabilidade civil, administrativa e criminal aquele que der causa à quebra de sigilo das matérias assim consideradas, nos termos da legislação específica, especialmente dos arts. 109 e 114 a 119 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, do art. 10 da Lei Federal n.º 9.296/1996 e dos arts. 10 e 11 da Lei Complementar Federal 105/2001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 9.º - Fica criado, em primeira instância, o plantão extraordinário, nos moldes estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, para apreciação de medidas urgentes relativas aos documentos, procedimentos ou processos tratados na presente resolução.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 2864, p. 2, 14 Abr. 2004.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20040414.pdf>